Boletim do Trabalho e Emprego

1 A SÉRIE

Pág.

879

886

Propriedade: Ministério do Trabalho e da Solidariedade Edição: Departamento de Estudos, Prospectiva e Planeamento Centro de Informação e Documentação Económica e Social

Preço (IVA incluído 5%) € 0,84 — 168\$00

BOL. TRAB. EMP.

1.^A SÉRIE

LISBOA

VOL. 68

N.º 15

P. 877-890

22-ABRIL-2001

	Pág.
Regulamentação do trabalho	879
Organizações do trabalho	887
Informação sobre trabalho e emprego	

ÍNDICE

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

. .

Portarias de regulamentação do trabalho:

. . .

Portarias de extensão:

_	Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind.
	dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder.
	dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Convenções colectivas de trabalho:

	- CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras	880
_	- CCT para a indústria e comércio de produtos farmacêuticos — Alteração salarial e outras	881
_	- CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra	882
_	- CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras	883
	- CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais de Penteado, Arte e Beleza — Alteração salarial	885
_	- AE entre a empresa Morais Matias, L. ^{da} . e a Feder, dos Sind, das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração	

salarial e outras

Organizações do trabalho:

Associações sindicais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

. . .

Associações patronais:

I — Estatutos:

. . .

II — Corpos gerentes:

. .

Comissões de trabalhadores:

I — Estatutos:

. . .

II — Identificação:

_	- Sociedade Portuguesa Novembal, S. A.	888
_	- Browning Viana, Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A	889
_	- Companhia de Seguros Mundial — Confiança, S. A.	889



SIGLAS

CCT — Contrato colectivo de trabalho.

ACT — Acordo colectivo de trabalho.

PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.

PE — Portaria de extensão.

CT — Comissão técnica.

DA — Decisão arbitral.

AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

Feder. — Federação.

Assoc. — Associação.

Sind. — Sindicato.

Ind. — Indústria.

Dist. — Distrito.

Composição e impressão: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. — Depósito legal n.º 8820/85 — Tiragem: 2600 ex.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

. .

PORTARIAS DE REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

. . .

PORTARIAS DE EXTENSÃO

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Feder. dos Sind. da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma portaria de extensão das alterações dos contratos colectivos de trabalho celebrados entre a ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul e outro e entre a mesma associação patronal e a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo

de Portugal, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10, de 15 de Março de 2001, e 14, de 15 de Abril de 2001, respectivamente.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 dos referidos preceito e diploma, tornará as convenções extensivas nos distritos do continente integrados na respectiva área:

- a) Às relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais signatárias.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outra (administrativos) — Alteração salarial e outras.

O CCT entre a ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sector de confeitaria e conservação de fruta) e a FEP-CES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outra, publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, 1.ª série, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 1982, 6, de 15 de Fevereiro de 1983, 8, de 29 de Fevereiro de 1984, 8, de 28 de Fevereiro de 1985, 10, de 15 de Março de 1986, 17, de 8 de Maio de 1987, 15, de 22 de Abril de 1989, 15, de 23 de Abril de 1990, 22, de 15 de Junho de 1991, 22, de 15 de Junho de 1992, 21, de 8 de Junho de 1993, 20, de 29 de Maio de 1994, 20, de 29 de Maio de 1995, 19, de 22 de Maio de 1996, 18, de 15 de Maio de 1997, 17, de 8 de Maio de 1998, 16, de 29 de Abril de 1999, e 15, de 22 de Abril de 2000, é revisto como segue:

CAPÍTULO I Área, âmbito e vigência do contrato Cláusula 2.ª Vigência e denúncia

2 — A tabela salarial e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001, podendo ser revistas anualmente.

CAPÍTULO V

Retribuição mínima do trabalho

Cláusula 26.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 2260\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

Cláusula 29.º

Abono para falhas

Aos caixas e cobradores e aos trabalhadores que fizerem pagamentos e ou recebimentos é atribuído um abono mensal para falhas de 2820\$, a pagar independentemente do ordenado.

Cláusula 48.ª

Subsídio de refeição

2 — O valor do subsídio de refeição é de 350\$ diários, a título de alimentação, por qualquer dia em que preste, pelo menos, quatro horas de serviço.

.....

ANEXO III Tabela salarial

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
I	Chefe de centro de recolha de processamento de dados	139 000\$00
П	Analista de sistemas Chefe de departamento Chefe de divisão Tesoureiro Inspector administrativo Chefe de contabilidade Técnico de contas	129 400\$00
III	Chefe de secção	122 100\$00
IV	Correspondente em línguas estrangeiras Programador de máquinas mecanográficas ou perinformáticas	115 500\$00
V	Caixa	107 300\$00
VI	Cobrador de 1. ^a	101 300\$00
VII	Cobrador de 2. ^a	95 400\$00
	•	•

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações
VIII	Contínuo (mais de 18 anos) Porteiro Guarda Dactilógrafo Estagiário	80 700\$00
IX	Contínuo (18 anos)	69 000\$00
X	Paquete até 17 anos	67 400\$00

Nota. — As demais matérias não objecto da presente revisão mantêm-se com a redacção do CCT actualmente em vigor.

Lisboa, 28 de Março de 2001.

Pela ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (sector de confeitaria e conservação de fruta):

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Servicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- CESP Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- CESNORTE Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- STAD Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Empregados de Escritório, Caixeiros e Serviços da Horta;
- SITAM Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
- SINDESCOM Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FESAHT — Federação dos Sindicatos da Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;

- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte:
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores das Indústrias de Bebidas;
- Sindicato Nacional dos Trabalhadores e Técnicos da Agricultura, Florestas e Pecuária.

Lisboa, 28 de Março de 2001. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 10 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o registo n.º 70/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT para a indústria e comércio de produtos farmacêuticos — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito da revisão

A presente revisão obriga, por um lado, as empresas maioritariamente ou minoritariamente farmacêuticas representadas pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica e, por outro, os trabalhadores ao serviço daquelas empresas representadas pelas organizações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Refeições

Quando, devido a deslocações em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 1775\$ ($\le 8,85$).

Cláusula 3.ª

Viagem em serviço

1 — Quando em viagem de serviço, em território nacional, que, pelo seu raio de acção, a acordar entre

a empresa e o trabalhador, não permitia o regresso diário deste, o trabalhador terá direito ao pagamento de 7750\$/dia (€ 38,66) para as despesas de alojamento e alimentação.

- 2 A viagem em serviço referida no número anterior não deverá ser superior a 21 dias seguidos, sem prejuízo dos casos especiais a acordar, por escrito, entre o trabalhador e a empresa.
- 3 As viagens em serviço às Regiões Autónomas e ao estrangeiro deverão ser objecto de acordo escrito entre a empresa e o trabalhador, o qual não poderá fixar condições inferiores às estipuladas neste CCT.
- 4 Após uma das viagens referidas no número anterior, o trabalhador terá direito a 1 dia de descanso quando aquela tenha sido superior a 21 dias seguidos e a 1 dia de descanso suplementar por cada 30 dias seguidos quando a viagem haja tido a duração global superior a 90 dias seguidos.

Cláusula 4.ª

Subsídio de almoço

- 1 Os trabalhadores abrangidos pela presente revisão terão direito a um subsídio de almoço no valor de 700\$ (€ 3,49) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.
- 2 O valor deste subsídio não será considerado para o cálculo dos subsídios de Natal e férias.
- 3 Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam integralmente refeições ou nelas comparticipem com montante não inferior a 700\$ (€ 3,49).

Cláusula 5.ª

Abono para falhas

- 1 Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 5200\$ (€ 25,94) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções.
- 2 Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos nas funções citadas, o trabalhador substituto terá direito ao abono para falhas na proporção do tempo de substituição e enquanto esta durar.

Cláusula 6.ª

Efeitos retroactivos

- 1 As tabelas de remunerações mínimas produzirão efeitos retroactivos a partir do dia 1 de Outubro de 2000.
- 2 A eficácia retroactiva da tabela de remunerações mínimas não terá reflexo em quaisquer outros institutos ou cláusulas de expressão pecuniária.

Tabela salarial

	Remun	erações
Grupos	Escudos	Euros
I	175 660\$00 151 940\$00 134 680\$00 130 210\$00 117 000\$00 104 210\$00 93 600\$00 84 970\$00 76 230\$00 71 860\$00 67 700\$00 (a) (a)	876,19 757,87 671,78 649,48 583,59 519,80 466,87 423,83 380,23 358,44 337,69 (a) (a) (a)
XV XVI	(a) (a)	(a) (a)

(a) Valores a estabelecer de acordo com o regime legal do salário mínimo nacional.

Lisboa, 25 de Janeiro de 2001.

Pela APIFARMA — Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços, por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria

e Serviços; SITEMAQ — Sindicato da Mestrança e Marinhagem da Marinha Mercante,

Energia e Fogueiros de Terra; SINDCES/UGT — Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços:

António Matos Cordeiro.

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia, Química e Indústrias Diversas:

José Luís Carapinha Rei.

Entrado em 2 de Abril de 2001.

Depositado em 11 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o n.º 73/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte e outras e o SIMA — Sind. das Ind. Metalúrgicas e Afins — Alteração salarial e outra.

Cláusula 2.ª

Vigência

1—

2 — A tabela salarial e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 28.ª-B

Subsídio de refeição

 $1 - [\ldots] 525$ \$.

2, 3, 4 e 5 — (Mantêm a actual redacção.)

ANEXO II
Tabela salarial

Categorias profissionais	Vencimento
Encarregado geral Encarregado de secção Encarregado (OUR) Ourives principal Afinador de máquinas (RM) Afinador de relógios (RM) Ourives oficial de 1.ª classe Montador de relógios de 1.ª classe Ourives oficial de 2.ª classe Ourives oficial de 2.ª classe Ourives oficial 3.ª classe Apontador/monitor (RM) Especializado (OUR/RM) Indiferenciado (OUR/RM) Aprendiz do 3.º ano (OUR/RM)	125 150\$00 118 450\$00 118 450\$00 118 1500\$00 115 100\$00 115 100\$00 110 450\$00 99 800\$00 99 800\$00 99 800\$00 85 700\$00 76 400\$00 71 500\$00 S. M. N. S. M. N.
Praticante especializado (OUR/RM)	S. M. N.

OUR — Ourivesaria. RM — Relojoaria e montagem.

Porto, 15 de Fevereiro de 2001.

Pelo SIMA — Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

(Assinaturas ilegíveis.

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Covilhã, Belmonte e

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial dos Concelhos da Sertã, Proença-a-Nova, Vila de Rei e Oleiros:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação dos Industriais de Ourivesaria e Relojoaria do Norte:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 29 de Março de 2001.

Depositado em 11 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o n.º 72/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a NORQUIFAR — Assoc. do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás — Alteração salarial e outras.

Cláusula única

Âmbito da revisão

A presente revisão, com área e âmbito definidos na cláusula 1.ª do CCT entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos, a FEQUIMETAL — Federação Intersindical de Metalurgia, Metalomecânica,

lomecânica, Minas, Química e Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 13, de 8 de Abril de 1993, 12, de 29 de Março de 1994, 11, de 22 de Março de 1995, 10, de 15 de Março de 1996, 16, de 29 de Abril de 1997, 16, de 29 de Abril de 1998, 14, de 15 de Abril de 1999, e 14, de 15 de Abril de 2000, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 2.ª

Vigência e produção de efeitos

7 — As tabelas de remunerações mínimas constantes do anexo IV e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 2001.

.....

Cláusula 21.ª

Trabalho suplementar prestado em dia normal de trabalho

7 — Quando a prestação de trabalho suplementar coincida com a hora normal de refeição, a empresa obriga-se a conceder ao trabalhador o tempo indispensável para que tome a refeição e a fornecê-la ou, se o não puder fazer, pagá-la nos limites fixados de 1710\$ (€ 8,53) ou ao pagamento dessa despesa contra a apresentação de documentos.

.....

Cláusula 29.ª

Refeições

Quando, devido à deslocação em serviço, o trabalhador ficar impossibilitado de tomar a refeição nas condições em que normalmente o faz, a entidade patronal abonar-lhe-á a importância de 2120\$ (€ 10,57) ou o pagamento desta despesa contra a apresentação de documento.

Cláusula 30.ª

Viagens em serviço

- 1 Quando em viagens de serviço no continente que, pelo seu raio de acção, a acordar entre a empresa e o trabalhador, não permitam o regresso diário do trabalhador à sua residência habitual, este terá direito:
 - a) Ao pagamento das despesas de transporte, conforme a cláusula 28.^a («Deslocações e pagamento»);
 - b) Ao pagamento das despesas com a alimentação e alojamento contra a apresentação do documento ou ao abono das seguintes importâncias:

	Escudos	Euros
Pequeno-almoço	490\$00 4 250\$00 5 350\$00 10 090\$00	2,44 21,20 26,69 50,33

Cláusula 37.ª

Diuturnidades

1 — Os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade de 1550\$ (€ 7,73) por cada quatro anos de permanência ao serviço da mesma entidade patronal e na mesma profissão ou categoria profissional, até ao limite de cinco diuturnidades.

.....

Cláusula 38.ª

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores que exerçam funções de pagamento ou recebimento têm direito a um abono mensal para falhas de 5100\$ (€ 25,44) enquanto se mantiverem no exercício dessas funções, desde que outra modalidade não seja acordada entre o trabalhador e a entidade patronal.

.....

Cláusula 71.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCTV terão direito a um subsídio de almoço no valor mínimo de 500\$ (€ 2,49) por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

3 — Não terão direito ao subsídio previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que forneçam

integralmente refeições ou nela comparticipem com montante não inferior a 500\$ (€ 2,49).

ANEXO IV Remunerações certas mínimas

	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/2000	
Grupos		Escudos	Euros
I	Director(a) de serviços	187 000\$00	932,75
II	Chefe de serviços	161 600\$00	806,06
III	Chefe de secção (de controlo analítico/de produção)	144 400\$00	720,26
IV	Chefe de secção (de escritório/de informação médica/vendas/ aprovisionamento) Encarregado(a)-geral (de armazém/de manutenção) Técnico(a) Guarda-livros Programador(a) de informática Tesoureiro(a) Tradutor(a)	140 900\$00	702,81
v	Encarregado(a) de sector Fogueiro(a)-encarregado	127 800\$00	637,46

	Profissões e categorias profissionais	Remunerações mínimas/2000	
Grupos		Escudos	Euros
V	Preparador(a) técnico-encarregado(a) Caixeiro(a)-encarregado(a) Correspondente em línguas estrangeiras Secretário(a) de direcção Delegado(a) de informação médica Prospector(a) de vendas Vendedor(a) especializado(a) Desenhador(a) projectista Desenhador(a) projectista publicitário Enfermeiro(a)-coordenador(a)	127 800\$00	637,46
VI	Analista de 1.ª	114 400\$00	570,62
VII	Analista de 2.ª	104 000\$00	518,75
VIII	Embalador(a)-encarregado(a) Analista auxiliar	94 000\$00	468,87
IX	Embalador(a)/produção com mais de dois anos	85 200\$00	424,98

		Remunerações mi	ínimas/2000
Grupos	Grupos Profissões e categorias profissionais		Euros
IX	Embalador(a)/armazém com mais de dois anos	85 200\$00	424,98
X	Auxiliar de laboratório Embalador(a) de produção (com mais de um ano)	80 600\$00	402,03
XI	Embalador(a)/produção (com menos de um ano)	76 600\$00	382,08
XII	Caixeiro(a)-ajudante	72 400\$00	361,13

Pela NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás:

Belmiro Luís da Silva Pereira.

Declaração

Para os devidos efeitos declaramos que a FEQUI-METAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, representa as seguintes organizações sindicais:

- SINOR QUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Norte:
- SINQUIFA Sindicato dos Trabalhadores da Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás do Centro, Sul e Ilhas;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro, Viseu e Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga; Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;

- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Lisboa, Santarém e Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo:
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira.

Lisboa, 14 de Março de 2001. — Pela Direcção, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 11 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o n.º 75/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga e o SINDPAB — Sind. dos Profissionais de Penteado, Arte e Beleza — Alteração salarial.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga e o Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza — SINDPAB, que substitui a tabela salarial publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 29, de 8 de Agosto de 1999:

Tabela salarial

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
I	Cabeleireiro completo	77 000\$00
II	Massagista de estética	75 000\$00
III	Cabeleireiro de homens Oficial de cabeleireiro Oficial de posticeiro	74 000\$00
IV	Oficial de barbeiro	68 500\$00
V	Praticante de cabeleireiro	70 000\$00
VI	Meio-oficial de barbeiro	68 000\$00
VII	Ajudante de cabeleireiro	68 500\$00
VIII	Calista	75 000\$00

Grupos	Categorias profissionais	Tabela
IX	Aprendizes: Em situação caracterizável como de formação prática por um período de um ano Outras situações	53 600\$00 67 000\$00

Nota. — Esta tabela produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2001.

Pela Associação dos Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito de Braga:

António Gomes. Carlos Mota Freitas.

Pelo Sindicato dos Profissionais do Penteado, Arte e Beleza — SINDPAB:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 5 de Abril de 2001.

Depositado em 11 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o n.º 74/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a empresa Morais Matias, L.da, e a Feder. dos Sind. das Ind. de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente AE obriga, por um lado, a Morais Matias, L.^{da}, e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço e representados pela organização sindical signatária, qualquer que seja o seu local de trabalho.

Cláusula 2.ª

Vigência

1—.....

2 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2001.

Cláusula 24.ª

Trabalho por turnos

.....

4 — Os trabalhadores em regime de turnos têm direito a um subsídio mensal de 21 250\$.

Cláusula 28.ª-A

Cantinas em regime de auto-serviço

2 — Enquanto não existirem cantinas a funcionar nos termos do n.º 1, os tabalhadores terão direito a um subsídio no valor de 300\$, por dia.

Cláusula 56.ª

Trabalho de mulheres

3 — São ainda assegurados às mulheres os seguintes direitos:

a)

b) Por ocasião do parto, uma licença de 120 dias na altura do parto, sem redução do período de férias, da retribuição (diferença entre a retribuição que aufere e o subsídio pago pela caixa de previdência), nem prejuízo da antiguidade e, [...]

Os direitos consignados entram em vigor de forma faseada nos seguintes termos: os 110 e 120 dias de licença poderão ser repartidos da seguinte forma:

Até 30 dias antes do parto e, os restantes, após o parto. No caso de nado morto a licença após o parto será de 30 dias;

No caso de nascimentos múltiplos o período de licença previsto é acrescido de 30 dias, por cada gemelar, além do primeiro.

Enquadramento e tabela salarial

ANEXO III

Grupos	Categorias	Remuneração
0	Encarregado geral	165 750\$00
1	Motorista de pesados Serralheiro mecânico de 1.ª Serralheiro civil de 1.ª	152 650\$00
2	Controlador de fabrico Distribuidor de tubo Escriturário A Pedreiro ou trolha	137 100\$00
3	Condutor de máquinas A Escriturário B Serralheiro mecânico de 2.ª Serralheiro civil de 2.ª	118 600\$00
4	Condutor de máquinas B	117 450\$00
5	Alimentador de máquinas	101 900\$00
6	Praticante do 2.º ano	99 750\$00

Grupos	Categorias	Remuneração
7	Escolhedor/embalador de tubo de vidro Praticante do 1.º ano	97 250\$00

Marinha Grande, 23 de Março de 2001.

Pela Morais Matias, L.da:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação dos Sindicatos das Indústrias de Cerâmica, Cimento e Vidro de Portugal representa o Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira.

Pela Federação, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 4 de Abril de 2001.

Depositado em 10 de Abril de 2001, a fl. 100 do livro n.º 9, com o n.º 71/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a Petróleos de Portugal — PETROGAL, S. A., e a FEQUIMETAL — Feder. Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleos e Gás e outros — Alteração — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexactidões no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 2001, a seguir se procede à necessária rectificação:

A p. 453, onde se lê «Cláusula 12.ª-A [...], cláusula 17.ª [...], cláusula 19.ª [...], cláusula 22.ª [...]» deve ler-se «Cláusula 13.ª-A [...], cláusula 18.ª [...], cláusula 20.ª [...], cláusula 23.ª».

Na mesma página, onde se lê:

«Cláusula 17.ª
Subsídio de turno. Regras especiais
deve ler-se:
«Cláusula 18.ª
Subsídio de turno. Regras gerais

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

II — CORPOS GERENTES

. . .

ASSOCIAÇÕES PATRONAIS

I — ESTATUTOS

II — CORPOS GERENTES

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

II — IDENTIFICAÇÃO

Comissão de Trabalhadores da Sociedade Portuguesa Novembal, S. A. — Eleição em 30 de Março de 2001 para o mandato de dois anos.

Efectivos:

Amável Joaquim Cardoso Canento, solteiro, de 60 anos de idade, residente no Bairro dos Peões, Talaíde, 2775 Parede, portador do bilhete de identidade

n.º 4965285-0, de 8 de Setembro de 1992, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Carmina da Anunciação Nobre, divorciada, de 48 anos de idade, residente na Murganha, Caxias, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 3012431-0, de 18 de Fevereiro de 1997, do Arquivo de Identificação de Oeiras

Francisco José Costa Oliveira, solteiro, de 43 anos de idade, residente na Rua do Comércio, 27, 1.º, direito,

2780-837 Porto Salvo, portador do bilhete de identidade n.º 1081397-1, de 2 de Outubro de 1995, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Maria Palmira da Silva Castro Correia, de 55 anos de idade, residente no Largo da Estação, lote 3, cave, direita, Paço de Arcos, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 11187213-8, de 15 de Junho de 1998, do Arquivo de Identificação de Oeiras.

Ricardo Miguel Gomes Carvalho, solteiro, de 24 anos de idade, residente na Avenida de Arantes de Oliveira, 47, cave, 2780-818 Porto Salvo, portador do bilhete de identidade n.º 10968179-7, de 1 de Março de 2001, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Suplente:

Guilhermina Encarnação Sousa Ribeiro, casada, de 43 anos de idade, residente no Forte do Reduto Norte, B-4, Caxias, 2780 Oeiras, portadora do bilhete de identidade n.º 6318777-9, de 13 de Outubro de 1998, do Arquivo de Identificação de Oeiras.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 48/2001, a fl. 32 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Browning Viana, Fábrica de Armas e Artigos de Desporto, S. A. — Eleição em 6 de Março de 2001 para o mandato de dois anos.

Carlos Eusébio U. Machado, 25 anos, montador de peças, bilhete de identidade n.º 10775323.

Olinda Maria Sobral Gaifem Portela, 49 anos, montadora de peças em série, bilhete de identidade n.º 02785730.

Fernando Manuel Vieira, 41 anos, mecanização de madeiras, bilhete de identidade n.º 03845117.

Paulo José Dias de Castro, 32 anos, rebarbador, bilhete de identidade n.º 1001238.

António Lacerda Ferros, 37 anos, polidor qualificado, bilhete de identidade n.º 08407817.

 suplente — Ana Cristina Maciel da Silva, 28 anos, montadora de peças em série, bilhete de identidade n.º 9774656. 2.º suplente — Abel Dias Cruz, 47 anos, polidor de 1.ª, bilhete de identidade n.º 3925689.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 9 de Abril de 2001, ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 47/2001, a fl. 32 do livro n.º 1.

Comissão de Trabalhadores da Companhia de Seguros Mundial — Confiança, S. A. — Eleição em 21 de Fevereiro de 2001 para o mandato de dois anos.

António Valadas Berjano, bilhete de identidade n.º 1310700, emitido em Lisboa em 8 de Janeiro de 1997.

Manuel Domingos Taveira, bilhete de identidade n.º 1867269, emitido em Lisboa em 31 de Dezembro de 1992.

António do Espírito Santo Augusto, bilhete de identidade n.º 2902557, emitido no Porto em 10 de Outubro de 2000.

Manuel Agostinho Pimentão Ribeiro, bilhete de identidade n.º 4593358, emitido em Lisboa em 3 de Janeiro de 1997

Mário Vasconcelos Magalhães da Silva Coimbra, bilhete de identidade n.º 3687140, emitido em Lisboa em 3 de Maio de 1995.

Maria de Lurdes dos Anjos Ferreira Beirão, bilhete de identidade n.º 1559412, emitido em Lisboa eem 17 de Fevereiro de 1994.

José António David da Graça, bilhete de identidade n.º 5159329, emitido em Lisboa em 23 de Fevereiro de 1995.

Miguel Silva Ribeiro, bilhete de identidade n.º 2937572, emitido no Porto em 1 de Abril de 1993.

Raul Margarida Medeiros, bilhete de identidade n.º 6113235, emitido em Lisboa em 1 de Julho de 1998.

Registados no Ministério do Trabalho e da Solidariedade em 4 de Abril de 2001 ao abrigo do artigo 7.º da Lei n.º 46/79, de 12 de Setembro, sob o n.º 46, a fl. 32 do livro n.º 1.